



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

APROVADO	
	discussão
Em	14/11/89
	<i>[Signature]</i>
	PRESIDENTE

Nº. 63/89.

PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

[Handwritten signature]

ARTIGO 1º - A concessão de Alvará de Licença para funcionamento de Escola de Educação Pré-Escolar, Escolas Maternais, Jardim Infância e Creches, só será concedido pela Administração Municipal, após a apresentação pelo interessado das seguintes exigências, além das pré-existentes na Prefeitura Municipal de Cabo Frio, órgãos estaduais e federais:

I - Laudo técnico dispendo sobre condições de segurança do prédio onde se localiza o estabelecimento, emitido pela Associação de Arquitetos e Engenheiros da Região dos Lagos ou CREA.

II - Laudo técnico dispendo sobre condições de segurança da instalação elétrica onde se localiza o estabelecimento, emitido pela Associação de Engenheiros e Arquitetos da Região dos Lagos ou CREA.

III - Laudo técnico dispendo sobre condições sanitárias do prédio onde se localiza o estabelecimento, emitido pela Secretaria de Saúde do Município de Cabo Frio, corroborado pela Secretaria de Estado de Saúde.

IV - Laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio autorizando o funcionamento dos estabelecimentos referidos neste artigo, por garantirem a qualidade do processo educacional, através dos equipamentos oferecidos e obediência a legislação específica.

continua.....



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

Nº. 63/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos em funcionamento até a data da promulgação da presente Lei, ficam obrigadas a regularizar sua situação, de acordo com o disposto no artigo 1º, no prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 26 de setembro de 1989.

CARLOS ROBERTO SILVA

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

Nº. 63/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais

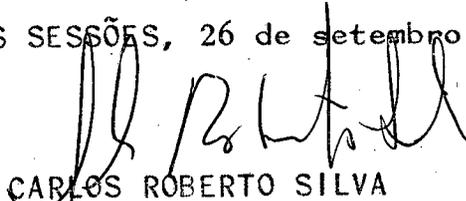
J U S T I F I C A T I V A

O objetivo do presente projeto de lei é regularizar a situação de inúmeros estabelecimentos pré-escolares e que proliferam no Município, vinculando a retirada do Alvará pertinente e que autorizam o funcionamento correto de uma instituição de ensino como é uma Pré-Escola.

Hoje, qualquer pessoa pode abrir uma Pré-Escola, bastando para isso, a retirada do Alvará, que é o mesmo, sem muitas exigências, que o obtido para qualquer atividade comercial ou serviços. Não podemos aceitar que nossas crianças sejam colocadas em Pré-Escolas que não atendam a pressupostos técnicos legais, sem que o Poder Público interfira na proteção desses menores.

Por certo, grande parte das "Escolinhas" existentes foram formadas por pessoas idôneas e capacitadas profissionalmente, e que seguem a planejamento pedagógico. Com toda certeza tais profissionais, empresários da área educacional irão apoiar esta iniciativa, o que não ocorrerá com aqueles que formam "Escolinhas" com meros fins lucrativos pois nosso desiderato é não permitir as atividades de "escolas caça niqueis". Não se admite que a abertura de estabelecimentos de ensino, não tenha a supervisão das autoridades competentes.

SALA DAS SESSÕES, 26 de setembro de 1989.


CARLOS ROBERTO SILVA

Vereador - Autor